

PROJETO DE LEI Nº 87/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1.º - Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Ametista do Sul, o Conselho Municipal da Cultura (CMC) como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2.º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3.º - O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4.º - As deliberações do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão registradas em Ata, e deverão ser devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 5.º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura (CMC):

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada à cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);
- XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.
- XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FAC.

SEÇÃO III DOS PROJETOS

Art. 6.º - Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FAC - Ametista do Sul será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos, conforme edital produzido pelo Conselho Municipal da Cultura- CMC.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7.º - O Conselho Municipal da Cultura (CMC) será constituído de 20 (vinte) membros, a saber:

- I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da secretaria municipal do Comércio, Mineração e Turismo;
- III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da secretaria municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da secretaria municipal de Saúde;
- V – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da secretaria municipal de Administração;
- VI – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do tradicionalismo (CTG Rancho Xucro);
- VII – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da ADTA - Associação de Desenvolvimento Turístico de Ametista do Sul;
- VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do artesanato local, artes visuais e/ou literatura;
- IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da E.E.E.M. São Gabriel;
- X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da música e audiovisual.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 8.º - O Conselho Municipal da Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei.

Art. 9.º - O Conselho Municipal da Cultura (CMC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 - A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante, e sem remuneração.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Cultura será instalado em até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- IV - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, sendo que esse ato infracional acarretará no afastamento automático do membro do conselho;
- V - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- VI - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- VII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura - CMC.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FAC)

Art. 14 - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Ametista do Sul o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Ametista do Sul (FAC).

Art. 15 - O FAC – Ametista do Sul tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FAC) é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FAC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

§ 3.º Os recursos do FAC – Ametista do Sul serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 4.º A Secretaria Municipal da Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5.º Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.

Art. 16 - São beneficiários do FAC entidades públicas e privadas, bem como organizações não-governamentais.

Art. 17 - Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC – Ametista do Sul, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 18 - Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Ametista do Sul estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FAC- Ametista do Sul.

Art. 19 - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de Ametista do Sul:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 20 - O FAC – Ametista do Sul poderá financiar em até 100% (cem por cento) do valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, na qual fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

§ 4.º As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Ametista do Sul e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 21 - O FAC – Ametista do Sul abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;

II – Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

V - Carnaval e Festas Populares;

VI - Folclore e Tradição;

VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VIII - Música e registros fonográficos;

IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico;

X- Demais segmentos culturais.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FAC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Ametista do Sul, na forma da Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS
VINTE O OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 28 de Julho de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 87/2022

Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a vossa senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei faz-se necessário, na medida em que o Conselho Municipal de Cultura constitui-se um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de representação paritária Governo/Sociedade Civil, que tem como principais atribuições elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura.

É através desse organismo de democratização da área cultural, que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos, com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico-cultural da municipalidade.

Além disso, através da presente proposta legislativa se cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, que se constituirá no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e de cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Fundo Municipal de Cultura -FNC será vinculado administrativamente ao Conselho Municipal de Cultura, possuindo o fundo natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na própria proposta de Lei.

A proposição define todos os procedimentos de escolha dos membros do Conselho Municipal de Cultura e, demais assuntos relacionados.

Em razão do exposto e, na necessidade de colocar o Município de Ametista do Sul em condições de participar o Sistema Nacional de Cultura e, do Sistema Estadual de Cultura, atendendo-se ao disposto no Artigo 222, da Lei Orgânica Municipal; ao Artigo 216-A, da Constituição Federal; bem como à Lei Estadual nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, institui o SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEC RS), apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS